



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

RESOLUÇÃO CONEC Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Apoio e Fortalecimento das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 1º da Portaria nº 990, de 23 de maio de 2023, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23000.038348/2023-70, resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho de Apoio e Fortalecimento das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas ao apoio e fortalecimento das políticas educacionais de ampliação do acesso, melhoria das condições de oferta e permanência com sucesso das crianças, adolescentes e jovens do campo na educação básica.

Art. 2º O Grupo Trabalho de Apoio e Fortalecimento das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação - Secadi/MEC;
- II - Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica - DPDI da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC ;
- III - Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC;
- IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- VI - Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VII - Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- VIII - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
- IX - Ministério da Igualdade Racial - MIR;
- X - Frente das Escolas do Campo do Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC;

- XI - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - Mieib;
- XII - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;
- XIII - União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIV - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais da Justiça da Comissão Permanente de Educação - Copeduc;
- XV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XVI - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;
- XVII - Rede de Educação do Semiárido Brasileiro - Resab;
- XVIII - Movimentos Sociais da CONEC (CONTAG e MPA).

§ 1º O Grupo de Trabalho é coordenado pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e de Educação Ambiental e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Educação do Campo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais/Fóruns de Educação do Campo e especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.

§ 4º Os representantes do Grupo de Trabalho que são natos da CONEC serão designados por meio de ato do Presidente da CONEC.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho de Apoio e Fortalecimento das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da Secadi/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Parágrafo único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de trinta dias, após o término de cada atividade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária